



Ofício nº 80/2021/DMM

Florianópolis, 29 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Milton Hobus
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ
Nesta

Assunto: Resposta Diligência Interna - Projeto de Lei nº 0175.1/2021

Referência: RQX/0145.9/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao disposto no RQX/0145.9/2021, que trata da realização de Diligência Interna ao Projeto de Lei nº 0175.1/2021, o qual tem por escopo alterar o anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, para denominar Sala de Cinema Gilberto Gerlach a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC), encaminho anexo, cópia da certidão de óbito do homenageado e Declaração da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), subscrita por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Edson Lemos, atestando não haver denominação da referida sala, bem como qualquer tipo de objeção à tramitação da matéria ora em análise nesta Assembleia Legislativa.

Ante o exposto, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa no âmbito dessa comissão, antecipo meus agradecimentos, colocando-me à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Fernando Krelling
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
GILBERTO GERLACH

CPF: **018 208 059-49**

MATRÍCULA:
108134 01 55 2021 4 00076 157 0027663 49

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado - 77 anos

NATURALIDADE: São José - SC DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 89.856 - SESP/SC ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
BENJAMIN GERLACH e ONDINA SCHMIDT GERLACH - rua Gaspar Neves, 98, Centro, São José - SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO:
Seis de maio de dois mil e vinte e um - 10:22

LOCAL DE FALECIMENTO:
Rua Gaspar Neves, 98, Centro, São José/SC

CAUSA DA MORTE:
Infarto Agudo do Miocárdio, Cardiopatia Hipertrofica, Aterosclerose Coronariana - Histórico de Hipertensão Arterial, Histórico de Cardiopatia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido):
Cemitério Municipal de São José, São José-SC

DECLARANTE:
GUNNAR DA CRUZ LIMA
GERLACH

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
ROGERIO DA SILVA CORRÊA de CRM nº 5610

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER:
Deixou bens a inventariar, era eleitor e não deixou testamento. Profissão: engenheiro aposentado. Deixou 02 filhos maiores de idade. Era casado com CARMEN LUCIA FÖES CRUZ LIMA.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	89.856		SESP/SC	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

1º Ofício de Registros Civis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC

Continua no verso...

ARPENBRASIL AA 021424249 BRP



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n. 162/2021/FCC/GAB

Florianópolis, 22 de junho de 2021.

Prezado Deputado Estadual,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 72/2021/DMM oriundo do gabinete do Deputado Estadual Fernando Krelling referente à emissão de certidão de inexistência de denominação do espaço cultural ora conhecido como "Sala de Cinema do CIC", a fim de tramitar a matéria constante do PL 0175.1/2021 de origem parlamentar com o fito de denominá-la "Sala de Cinema Gilberto Gerlach", servimo-nos do presente para prestar informações que em face ao princípio da legalidade estatuído no art. 37 da CRFB/88, desconhecemos da base legal para emissão da aludida "certidão de inexistência de denominação" por parte desta entidade, contudo não há objeções à tramitação da matéria conforme INFORMAÇÃO Nº 001/2021 página 04.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente e renovamos votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Edson Lemos
Presidente da Fundação Catarinense de Cultura
(documento assinado digitalmente)

Senhor Deputado
Fernando Krelling
Deputado Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VD948A2F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LEMOS em 23/06/2021 às 15:50:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/05/2021 - 16:58:13 e válido até 11/05/2121 - 16:58:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkNDXzQyNzRfMDAwMDA4OTBfODk2XzlwMjFfVjQ5NDhBMkY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FCC 00000890/2021** e o código **VD948A2F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 001/2021

Florianópolis, 21 de junho de 2021

Requerimento. Emissão de Certidão de Inexistência de Denominação à Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura - CIC. Falta de previsão legal. Desnecessidade às vistas da competência legislativa.

Senhor presidente,

Os autos tratam de requerimento de autoria do do Deputado Fernando Krelling que, nos termos do ofício nº 72/2021/DMM, tem por escopo a emissão de certidão de inexistência de denominação do espaço cultural ora conhecido como "Sala de Cinema do CIC", a fim de tramitar a matéria constante do PL 0175.1/2021 de origem parlamentar com o fito de denominá-la "Sala de Cinema Gilberto Gerlach".

A respeito do tema, em recente decisão de Repercussão Geral, o STF firmou a seguinte tese:

É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições (RE 1151237 - data do julgamento 03/10/2019).

Como se denota da decisão em lume, tanto o decreto como a lei são os meios legais adequados à atingir o objetivo traçado, o que revela, de um lado, a pertinência da proposição sob análise, ao passo que demonstra que uma eventual denominação preexistente haveria de estar estabelecida em um dos dois instrumentos legislativos citados.

Nesse contexto, com espeque na Lei 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", sem olvidar, todavia, de uma maior varredura do compêndio legal, esta consultoria não encontrou qualquer outro decreto ou lei que disponha sobre designação especificamente ao próprio indigitado (sala de cinema).

De outra banda, face ao princípio da legalidade estatuído no art. 37 da CRFB/88, se desconhece da base legal para emissão da aludida "certidão de inexistência de denominação" por parte desta entidade, contudo não há objeções à tramitação da matéria às vistas do disposto no §1º do art. 2º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a qual expressa que "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

À consideração superior.

Antônio de Arruda Lima
Consultoria Jurídica
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **976TFYL2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIO DE ARRUDA LIMA em 21/06/2021 às 19:17:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 15:42:01 e válido até 25/03/2119 - 15:42:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkNDXzQyNzRfMDAwMDA4OTBfODk2XzlwMjFfOTc2VEZZTDI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FCC 00000890/2021** e o código **976TFYL2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0175.1/2021 para o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria